



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1007/1987

SÚMULA: Revoga a Lei nº 033/1949 – Feriados Municipais.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI

Art. 1º É revogada a Lei Municipal nº 33, de 23 de julho de 1949.

Art. 2º Além dos dias considerados feriados por Leis Federais e Estaduais, deverão ser guardados e respeitados como feriados todo o território do Município de Jaguariaíva os seguintes feriados:

- I - Sexta-feira Santa (data móvel)
- II - 5 de maio - Dia do Município
- III - 6 de agosto - Dia do Padroeiro
- IV - 2 de novembro - Finados

Art. 3º O Comércio, a Indústria e as demais atividades locais obedecerão, nos feriados municipais, as mesmas normas e restrições adotadas para os feriados nacionais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 27 de novembro de 1987.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES
Prefeito Municipal